

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017**  
**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº. 41/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUL EXTINTORES EIRELI - ME**, com sede na Rua Dona Rosália, nº 284, Bairro Boa União, Estrela/RS, inscrita no CNPJ nº 19.278.553/0001-39, nesse ato representada por sua representante legal, **Sra. Débora Bertol dos Santos Moraes**, portador do CPF nº. 012.147.100-42, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Instalação de SPDA para a Escola Municipal 25 de Julho, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional para realizar o objeto deste contrato, arcando com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Os custos com o deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços até a sede do Município correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços, baseados em notas fiscais dos serviços prestados e acompanhadas das autorizações administrativas para a realização dos mesmos, que serão expedidas pelo Município.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0801 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes**  
**12.361.0017.2025 – Manutenção Ensino Fundamental**  
**3.3.3.90.39.16000000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES** – Penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sendo que a **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

**4.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a CONTRATADA:**

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**4.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.**

**4.3.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

**4.3 - O CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência entre o período de 23/01/2017 a 23/02/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I –** Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 23 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
Lairton Hauschild  
PREFEITO

**SUL EXTINTORES EIRELI – ME**  
Débora Bertol dos Santos Morais  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: